



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.141 de 26 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Paragominas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, Sr. João Lucídio Lobato Paes**, no exercício de suas atribuições, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Paragominas.

Parágrafo único. Os direitos dispostos no caput deste artigo serão garantidos observando a privacidade das demais parturientes que estejam na mesma sala de parto.

Art. 2º. Fica garantida, a critério exclusivo da parturiente, a presença do genitor, companheiro ou acompanhante, na sala de parto, durante o pré-parto ao pós-parto imediato, para os devidos trabalhos de assistência à parturiente.

Art. 3º. Os estabelecimentos de saúde deverão informar os usuários de seus serviços sobre o direito de que trata esta Lei, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela unidade hospitalar, conforme Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, em 26 de outubro de 2023.


JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas